PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

LEI Nº 10.282, DE 14 DE JANEIRO DE 2020 - Processo Administrativo nº 47.140/2018 - Projeto de Lei nº 59/2019. Dispõe sobre a regularização de construções clandestinas e irregulares no município de Santo André e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de suspensão da análise dos processos baseados na Lei nº 9.809, de 31 de março de 2016, e a necessidade de finalizar os processos em andamento e dar validade aos documentos já emitidos para a referida lei; Considerando a necessidade de revisar os procedimentos aplicados junto ao corpo técnico do Departamento de Controle Urbano - DCURB e do Departamento de Controle Urbano de Obras de Interesse Social - DCOIS para fins de análise dos processos que tratam de regularização de edificações através de leis de anistia e instruções normativas, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Poderão ser regularizadas as edificações, localizadas exclusivamente na macrozona urbana, construídas clandestinamente ou em desacordo com o projeto aprovado, ficando garantida a continuidade das análises dos processos protocolados até a data de 28 de junho de 2019, nos termos da lei nº 9.809 de 31 de março de 2016, e que não tenham sido indeferidos à época pelos motivos elencados no art. 3° desta lei. §1° Para fins de regularização das hipóteses previstas no caput deste artigo, deverão ser atendidas as disposições constantes na presente lei. §2° Para os efeitos desta lei considera-se construída a edificação cuja área objeto da regularização estiver com as paredes levantadas e cobertura executada até a data de 30 de novembro de 2019. Art. 2º São passíveis de regularização as edificações que: I - não possuam projeto aprovado; II - foram executadas em desacordo com o projeto aprovado; III - foram construídas ou ampliadas em desacordo com as normas vigentes referentes ao zoneamento e ao Código de Obras e Edificações de Santo André - COESA; IV - estejam localizadas em loteamento regularizado e cadastrado para fins fiscais. § 1º Vetado. § 2º Vetado. Art. 3º Não serão passíveis de regularização as edificações que estejam: I - localizadas em áreas públicas ou que avancem sobre imóveis de terceiros, salvo as edificações com projeções frontais limitadas a 0,40m (quarenta centímetros) sobre o passeio público, localizadas acima do pavimento térreo e que não prejudiquem a circulação de pedestre, devendo manter altura de passagem mínima de 2,10m (dois metros e dez centímetros) e distância mínima de um raio de 0,90m (noventa centímetros) de postes, árvores, redes elétricas e demais equipamentos urbanos; II - situadas em áreas consideradas tecnicamente de risco; III - localizadas sob faixas de linha de transmissão de energia de alta tensão, sobre faixas de oleodutos, gasoduto e faixas de domínio de rodovias e ferrovias; IV - em áreas ambientalmente protegidas, exceto se houver legislação estadual ou federal que estabeleça o contrário; V - em loteamentos clandestinos ou irregulares; VI - em área de preservação permanente, salvo as edificações que obtiverem o licenciamento ambiental ou anuência do órgão ambiental municipal ou estadual, com exceção daqueles oriundos de nascentes e cursos d'água canalizados; VII - em faixa não edificante, faixas de manutenção e similares, salvo as edificações que obtiverem anuência do órgão municipal competente; VIII - em desacordo com o disposto no art. 1.301 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a partir do ato da vistoria fiscal inicial ou caso haja reclamação de lindeiros, com exceção de decorrido o prazo previsto no art. 1.302 do mesmo diploma legal. § 1º Para fins do disposto no inciso II deste artigo: I - a quadra 72 do setor fiscal 04 é considerada tecnicamente de risco e os licenciamentos estão temporariamente suspensos; II - a quadra 73 do setor fiscal 04 é considerada tecnicamente de risco e para ela há a necessidade de apresentação de laudo técnico ou geológico com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, atestando a estabilidade da edificação e também as condições geológicas do solo, o qual deverá ser apresentado para a regularização. § 2º Para efeito do inciso VIII deste artigo a regularização nos termos desta lei independe de anuência dos confrontantes, desde que seja comprovada a existência da edificação há mais de um ano e um dia. Art. 4º O processo deverá estar instruído com pedido de regularização, com os seguintes documentos: I - requerimento padrão, devidamente preenchido e assinado pelo proprietário ou por seu procurador ou interessado que comprove o vínculo com o imóvel; II - cópia de um dos documentos comprobatórios da propriedade do imóvel: matrícula do imóvel, escritura do imóvel, contrato de compra e venda ou qualquer outro título que comprove a aquisição do imóvel e, em caso de falecimento ou incapacidade do titular, comprovação de vínculo familiar com o proprietário; III - cópia dos dados cadastrais do imóvel contido no carnê do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU do ano vigente ou certidão de isenção; IV - procuração com firma reconhecida caso o proprietário ou interessado seja representado por terceiros; V - Vetado; VI - cópia da guia quitada do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à atividade técnica específica de Projeto da Edificação e Execução de Obra e, caso o responsável técnico não seja o projetista ou executor da obra, este deverá recolher RRT/ART equivalente a "As Built" da edificação e apresentar Laudo Técnico, acompanhado do correspondente laudo; VII - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB para a emissão da Certidão de Regularização ou termo de compromisso para apresentação do AVCB ou CLCB para emissão da Declaração de Regularização, nos casos previstos em legislação específica; VIII - Licenciamento ou Autorização Ambiental, quando for o caso; IX - Certidão de Hidrômetros Individualizados ou cópia das contas de consumo de água individualizadas, para os casos de imóveis em condição de condomínio, com exceção às unidades consideradas existentes, anteriores à entrada em vigor da Lei nº 8.967, de 03 de dezembro do ano de 2007; X - Alvará de Equipamento Mecânico, quando for o caso. Art. 5º Para efeito do inciso VIII do art. 4º, desta lei, não será exigido o licenciamento ambiental devido ao uso, quer seja municipal ou estadual, exceto para postos de venda de combustíveis, hospitais e cemitérios, para os quais será exigida a Licença de Instalação da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB na emissão do Certificado de Regularização. § 1º Para a emissão da Declaração de Regularização, nos casos tipificados no caput deste artigo, poderá ser aceita a Licença Ambiental Prévia. § 2º No caso de regularização em lote atingido por Área de Preservação Permanente - APP de curso d'água aberto será exigida Autorização Ambiental do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA ou órgão que o substitua. Art. 6º A regularização das edificações somente será possível quando apresentadas graficamente em sua totalidade no lote, conforme título de propriedade apresentado no processo de regularização, não podendo ocorrer apresentação gráfica parcial das edificações. Art. 7º As edificações que apresentarem título de domínio do imóvel com área territorial menor do que a área cadastrada serão regularizadas, independentemente de obterem a certidão de desdobro, desde que ambos os lotes possuam área igual ou maior de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), com frente mínima de 5,00m (cinco metros) confrontando com logradouro público oficializado, com exceção dos lotes de interesse social previstos por lei. Parágrafo único. Será exigida frente mínima de 6,00m (seis metros) para o logradouro para os lotes lindeiros à viela, quando o mesmo tiver frente total maior ou igual a 11,00m (onze metros). Art. 8º As edificações que apresentarem qualquer título de domínio do imóvel com área territorial diferente da área real, obterá seu Certificado de Regularização sem promover a retificação do título de domínio, desde que esta diferença não ultrapasse a 10% (dez por cento) da área do terreno. Art. 9º Quando se tratar de lote com mais de um proprietário ou de condomínio onde não exista a figura do Representante Legal, no processo deverá constar a autorização de todos os proprietários através de Documento de Anuência, Autorização ou Procuração, todos para os devidos fins desta lei. Parágrafo único. Caso o lote conte com Representante Legal do condomínio, síndico ou equivalente, este deverá assinar toda a documentação do processo e apresentar as atas das assembleias onde conste a nomeação do síndico e da que autorizou a regularização proposta. Art. 10. Fica garantida a emissão do Alvará de Desdobro para as edificações que obtiverem o Certificado de Regularização, respeitadas as dimensões mínimas dos terrenos, bem como os recuos mínimos das aberturas para a divisa proposta, conforme definido em legislação específica, independentemente de seus confrontantes possuírem a edificação regularizada, devendo seus proprietários solicitar o desdobro em procedimento próprio. Art. 11. Será permitida a regularização das edificações construídas sobre faixa não edificante ou de manutenção cadastradas pelo Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, ou empresa responsável, desde que o órgão dê anuência e o proprietário apresente Termo de Compromisso referente à permissão para manutenção da rede sanitária e rede de drenagem. Art. 12. Será expedido Certificado de Regularização da edificação no deferimento do processo administrativo, desde que a mesma se encontre concluída e em condições de uso. Art. 13. Será expedida Declaração de Regularização caso a obra atenda ao disposto no art. 1º, desta lei, não esteja concluída e tenha condições de uso. § 1º A obra deverá estar concluída no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, quando o interessado deverá solicitar o Certificado de Regularização, sob pena de indeferimento do processo por abandono. § 2º Para emissão da Declaração de Regularização poderá ser dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos VIII e IX do art. 4º, desta lei, devendo ser apresentados no pedido do Certificado de Regularização. Art. 14. A expedição do Certificado de Regularização ou da Declaração de Regularização não será vinculada ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando devido, podendo a Prefeitura Municipal realizar a tributação a qualquer tempo. Art. 15. A regularização da edificação não isenta o interessado de requerer o alvará de funcionamento em procedimento próprio com a apresentação da documentação pertinente, inclusive com aquelas eventualmente exigidas por outros órgãos públicos. Art. 16. Não poderá haver alteração da edificação durante o processo de aprovação da regularização sob pena de indeferimento, salvo para obras com a finalidade de sanar riscos construtivos, desde que não altere a área total da edificação anteriormente apresentada. § 1º No caso de obras necessárias para sanar riscos construtivos, deverá ser apresentado no processo o laudo técnico do risco patológico acompanhado do respectivo Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para execução da mesma e relatório da intervenção a ser feita para sanar o risco declarado. § 2º Fica permitida a continuidade da obra que não conflita com as disposições do caput deste artigo e que não desconfigure o disposto no § 2º do art. 1º desta lei. Art. 17. Para a calçada em desacordo com a legislação será exigida a apresentação de Termo de Compromisso referente ao Plano de Ajuste de Calçadas. Art. 18. A edificação que for objeto de solicitação de regularização através de processo administrativo e não obtiver o Certificado de Regularização poderá, por requerimento, solicitar o benefício da presente lei no mesmo processo administrativo, ficando garantido o direito de atualizar toda a edificação existente no imóvel, sem prejuízo do valor recolhido anteriormente. Art. 19. O processo administrativo de regularização que for indeferido nos termos do art. 3° desta lei terá a edificação cadastrada para fins de tributação e deverá ser objeto de ação fiscal visando a sua adequação. Art. 20. O processo de aprovação ou regularização será arquivado após o não atendimento do segundo comunicado emitido, caracterizando o abandono pelo requerente. § 1º O interessado será cientificado do arquivamento do processo, sendo emitida guia de emolumentos, com base na área aferida, para lançamento fiscal da edificação pelo Departamento de Tributos, da Secretaria de Gestão Financeira. § 2º A ação fiscal tramitará em expediente próprio. § 3º Será inserida na dívida ativa do lote, os emolumentos ou taxas devidas ao processo de regularização, independente de sua conclusão, após esgotadas as alternativas para o recolhimento. Art. 21. O processo arquivado nos termos do art. 20, desta lei, aguardará o atendimento do comunicado no arquivo por 24 (vinte e quatro) meses, desde que a edificação não sofra quaisquer modificações em relação à vistoria inicial e, caso não haja manifestação dentro deste período, a obra será considerada como irregular e o processo encerrado em definitivo. Art. 22. Será efetuada a regularização ex-officio da edificação executada em desacordo com o projeto aprovado, bem como a embargada e a protocolada através de leis anteriores que tratam da regularização de edificações em desacordo com o projeto aprovado, irregulares ou clandestinas, desde que apresente dados suficientes no respectivo processo e atenda ao § 2º do art. 1º desta lei. § 1º A regularização ex officio de que trata o caput, deste artigo, será estendida ao lote com processo de embargo de obra que não foi objeto de regularização ex officio, nos termos da Lei nº 9.249, de 15 de julho de 2010. § 2º As edificações irregulares ou clandestinas localizadas em loteamentos aprovados nas Zonas Especiais de Interesse Social poderão ser regularizadas ex officio desde que, na entrada em vigor da presente lei, estejam cobertas, com condições de segurança e habitabilidade. Art. 23. O caput do art. 5º da Lei nº 8.767, de 21 de outubro de 2005, alterado pela Lei nº 9.514, de 12 de novembro de 2013, que dispõe sobre a concessão do Alvará de Funcionamento, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º Será admitida a instalação de atividades em edificação comprovadamente existente e lançada para fins fiscais na Prefeitura até o exercício de 2016, independentemente de adaptação ao Código de Obras e Edificações do Município e atendimento aos parâmetros de uso do solo, não implicando o disposto neste artigo na regularização da edificação." Art. 24. Para efeito do cálculo de outorga, nos parâmetros do art. 122 da Lei nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004, alterado pelo art. 81 da Lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016, será considerado o Coeficiente de Aproveitamento Básico, na seguinte conformidade: I - Uso residencial nas tipologias multifamiliar de pequeno porte e vila = 1,34; II - Uso residencial na tipologia multifamiliar vertical = 2,50 (zona de qualificação urbana e recuperação urbana) e 3,00 (zona de reestruturação urbana); III - Uso misto e não residencial = 1,50. Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os processos que tiveram sua outorga deferida. Art. 25. Para aprovação de projeto de regularização será exigido o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e, após executadas as eventuais mitigações exigidas pelo EIV, será emitido o Certificado de Regularização, conforme disposto nos arts. 89 a 91 da Lei nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004, alterados pelos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.836, de 10 de maio de 2006 e nos incisos II e III do art. 90, incisos XIII, XIV e XV e parágrafo único do art. 91 e art. 91A da Lei nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004, alterados pelos arts. 53, 54 e 55 da Lei nº 9.394, de 05 de janeiro de 2012. § 1º Poderá ser emitida a Declaração de Regularização para conclusão das medidas mitigadoras, conforme prazo consignado no Relatório do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV. § 2º No caso previsto no §1º deste artigo, para edificações concluídas, poderá o empreendimento ser objeto do Alvará de Funcionamento Provisório, conforme legislação específica. Art. 26. Não será exigida permeabilidade de solo, salvo quando resultada de mitigação prevista nos arts. 5º e 23 desta lei. Art. 27. Será exigida caixa de absorção ou retenção apenas para atendimento da Lei Estadual nº 12.526, de 02 de janeiro de 2007. Parágrafo único. A exigência será dispensada quando devidamente comprovada a anterioridade da impermeabilização em relação à entrada em vigor da Lei Estadual nº 12.526, de 02 de janeiro de 2007. Art. 28. A regularização de edificação na faixa de 40,00m (quarenta metros) no entorno da ZEIA "A", da Praça Assunção e da Praça Almeida Junior, deverá observar o disposto no artigo 70A da Lei nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004, acrescido pelo art. 47 da Lei nº 9.394, de 05 de janeiro de 2012. § 1º Considera-se máximo de 2 (dois) pavimentos a partir do nível mais baixo do alinhamento, excluindo os pavimentos destinados exclusivamente a estacionamentos, quando totalmente enterrados ou aflorados em até 2,00m (dois metros) do ponto mais alto e 3,00m (três metros) do ponto mais baixo do alinhamento do terreno. § 2º Para efeitos dos mesmos dispositivos de que trata o caput deste artigo, a altura de 9,00m (nove metros) será contada a partir do ponto que o pavimento mais baixo aflorar o perfil do terreno, até a laje de cobertura da construção. § 3º Não será computado no número de pavimentos o acesso à cobertura, limitado ao corpo da escada de acesso ao pavimento. Art. 29. Na tipologia Multifamiliar, com exceção da Vertical, será exigida apresentação de área comum, mesmo que descoberta, indicada na planta e no quadro de áreas. Art. 30. A acessibilidade à edificação, do passeio à atividade principal, deverá estar conforme Normas Técnicas Oficiais vigentes, exceto para as tipologias unifamiliar e multifamiliar de pequeno porte. Art. 31. Caso a vistoria fiscal inicial da regularização indicar uso que não corresponda ao apresentado em projeto, a análise do projeto terá continuidade levando-se em consideração o uso vistoriado. Parágrafo único. A regularização ou fiscalização das atividades será objeto de expediente específico. Art. 32. Os emolumentos para a edificação a ser regularizada ficam fixados na seguinte conformidade: I - Residencial Unifamiliar até 50m²: 50,00 FMP; II - Residencial Unifamiliar acima de 50m²: 3,00 FMP/m²; III - Multifamiliar: 5,00 FMP/m²; IV - Não residencial e de uso misto: 7,00 FMP/m²; V - Não residencial institucional: 5,00 FMP/m². Art. 33. A edificação com área igual ou inferior a 50m² (cinquenta metros quadrados) ficará isenta da cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, bem como dos emolumentos previstos nesta lei, desde que considerada como único imóvel do solicitante no município de Santo André. Art. 34. Os benefícios desta lei poderão ser solicitados dentro do período máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 35. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 14 de janeiro de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Evandro Banzato - Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Fernanda Kayo Sakaragui - Chefe de Gabinete - Em Substituição -

SECRETARIA DE SAÚDE. Tendo em vista a publicação datada de 30.11.2019, para preenchimento das vagas remanescentes dos Conselhos Locais de Saúde, segue abaixo a lista dos Conselheiros Locais de Saúde.

US CENTRO	MARIA ANITA DE CARVALHO
POLICLÍNICA CAMPESTRE	FRANCISCO DE ASSIS FALAGUASTA
	DAVI RAMOS SOUZA
US/USF VILA GUIOMAR	MARIA DA GRAÇA SANTINI
	JOANA MARIA DIAS DA SILVA
US/ USF VILA PALMARES	ELIANE SAVANINI RÉCCO
	JEANE HELENA S. DOS SANTOS
	TIAGO OLIVEIRA DOS SANTOS DE SOUZA
US/ USF VALPARAÍSO	FRANCISCA MARIS SOUSA FERNANDES
US/USF PARAÍSO	MARIA ROSARIO SALOMONE RICCIARDI
	SANDOVAL PIRES FRANÇA
	SILVANA DA SILVA
US/USF JD ALVORADA	GINA REGINA ANUNCIATO
US VILA HELENA	FERNANDO CESAR TORIBIO
USF VILA LINDA	ROSANGELA ALMEIDA DE SOUZA RODRIGUES
	ZILDINHA MAFEI TIENDA ANTUNES
	MARCIO APARECIDO DOS SANTOS
SAD - SERVIÇO ATENÇÃO DOMICILIAR	ANDREA ROBERTA PEREIRA QEIROZ
US VILA LUCINDA	LAURINDA CORREIA PAZ
POLICLÍNICA PQ NOVO ORATÓRIO	JURACI RIBEIRO DOS SANTOS
	MARCIO GRÉGORY GONÇALVES
USF JARDIM SOROCABA	RAQUEL PACHECO TEIXEIRA
	DIRCE AP. DO AMARAL MOREIRA
	ANDREIA M. DE FREITAS
USF JARDIM SANTO ALBERTO	WANDERLI COUTO
	MARIA AP; GHIRANDELLO
	APARECIDA DOS SANTOS SILVA
	KATIA CILENE DE SOUZA DO NASCIMENTO
USF JARDIM CARLA	JUSCELINO GONÇALVES DOS SANTOS
US/USF CENTREVILLE	PAULO ROBERTO ALVES
US CIDADE SÃO JORGE	ANA MARIA LARGOSTA AYALA
	ROSELAINE MACHADO DA CRUZ ZAVANELLA
US/ USF VILA LUZITA	ADRIANA OLIVEIRA DARRI DOS SANTOS
US/USF JARDIM IRENE I	MARISA DA ROCHA
	EVELIN DA ROCHA SOUZA DA SILVA
CLINÍCA DA FAMILIA CIPRESTES	DARTEMIS FATIMA CHAGAS DA SILVA
	FATIMA DE BARROS MARTINELLI
	SIMONE AP. DE MOURA DE OLIVEIRA
US/USF JARDIM SANTO ANDRÉ	HUMBERTO MORESI
	CASSIA DAS GRAÇAS ANTUNES
	AMANDA ALVES DE ABREU
	ALEXANDRE DONIZETE DE CARVALHO
USF PARQUE MIAMI	EVERALDO DE S. BARBOSA
	GISLAINE TEREZINHA DOS SANTOS
	JOELSON SOUZA DOS SANTOS
USF RECREIO DA BORDA DO CAMPO	VALDECIR DE MORAIS
	KAREN CRISTINA MOTA SANTOS DE MELO
US/USF PARQUE ANDREENSE	CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA BISPO
	MARIA APARECIDA DE SOUZA LUZ
	JORGE AMÉRICO DE OLIVEORA
US/USF PARANAPIACABA	NORMA MAURICIO DA COSTA
	ZILDA DE CASSIA PEIXOTO
UPA SACADURA CABRAL	DANIELA C. DA ROCHA N. DOMINGOS
	JEANE HELENA S. DOS SANTOS
UPA BANGU	JAQUELINE DE FREITA
	ROBERTO GREGORIO
	FERNANDO SANTOS RIBEIRO DA SILVA
	NITTRA DA SILVA ROSSETO
UPA CENTRAL	SIRLENE DA SILVA
UPA PERIMETRAL	JOSÉ NELSON CARDOSO DE CARVALHO
PA. PARANAPIACABA	NORMA MAURICIO DA COSTA
	ZILDA DE CASSIA PEIXOTO
CHM	RENATA ZAPELLO
HOSPITAL DA MULHER	TEREZINHA ROSA DE SENA
	ROBERTO GREGORIO
CME RAMIRO COLLEONI	ROBERTO GREGORIO
	CARLOS ALBERTO DE MONICO
	EFIGENIA MIGUEL
CME XAVIER DE TOLEDO	ROSELI MARQUES
	ELZA MARIA NUNES
CME CHM AMBULATÓRIO	LINDALCI AP. SANTOS
C.E.INFECTOLOGIA	JOSE WELLINGTON FERREIRA
CER IV (CREM)	MOACIR ANGELO
CAPS III - VILA VITÓRIA	RIVALDO FIDELIS
	PATRICIA FERRAZ
	RICARDO ANTUNES
CAPS AD III	CARLOS ANDRE FEREIRA AZEVEDO
	KATIA PATRICIA DE PAULA
	MAGNO FERREIRA LUZ
	RODRIGO MONTANHER DA SILVA
CEO CENTRO	FLORDELICE BASSANELLO
	SONIA MARIA NUNES
CEO SANTA TEREZINHA	BENEDITO DE LIMA PINHEIRO
	FRANCISCA LADEVANIA CHAGAS AMORIM
	TEREZA DOS SANTOS

Portaria nº 001/2020/SHARF. Paulo Alves Pereira, Secretário de Habitação e Regularização Fundiária da Prefeitura de Santo André, DETERMINA a instauração de procedimento administrativo com objetivo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb), do Conjunto Habitacional Santo André - A12, localizado na Avenida Loreto, n°. 403, Jardim Santo André, na modalidade de regularização REURB-S, conforme processo administrativo número 28.417/2019. Resolve: Art.1º Fica instaurado o procedimento administrativo de Regularização Fundiária denominado "Reurb", do Conjunto Habitacional Santo André - A12, localizado na Avenida Loreto, n°. 403, Jardim Santo André.Art. 2º A modalidade da "Reurb", em atendimento aos ditames do parágrafo único, do art. 6°, do Decreto Federal n°. 9.310/2018 e considerando a avaliação efetuada em fls. 133, será "Reurb-S" (de interesse social). Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Paulo Alves Pereira - Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

Gerência de Contratos - Secretaria de Assuntos Jurídicos - Pç IV Centenário, 1, 13º andar, sl. 06 / Contrato 008/20-PJ - Processo 15.612/2019 - Contratada: Startup Engenharia em Sistemas Térmicos e Transportes Ltda - EPP - Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal com troca de peças em 3 (três) elevadores, Marca: Otis, capacidade 1.000kg, pertencentes ao Prédio Centro Reabilitação IV - Valor Total: R$ 28.800,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 14/01/2020. / Termo Aditivo 233/19 - Processo 47.196/2017 - Contratada: Teto Construtora S/A - 1º Termo Aditivo ao Contrato 238/19-PJ, para prorrogar o prazo contratual por 90 dias corridos, a partir de 14/12/2019, bem como proceder ao acréscimo quantitativo de 24,75% sobre o valor inicialmente contratado - Valor: R$391.072,64 - Assinatura: 13/01/2020.

EDITAL - SC - 02.10.2019 - Fundo Municipal de Cultura - A Prefeitura de Santo André, por intermédio da Secretaria de Cultura torna público que fica prorrogado o prazo de inscrição para o presente edital no âmbito do evento "Projetos Colaborativos Descentralizados" para o dia 31 de janeiro de 2020 às 23h59. As inscrições deverão ser realizadas EXCLUSIVAMENTE on-line através da Plataforma CulturAZ: CulturAZ http://culturaz.santoandre.sp.gov.br/projeto/577/. O edital está disponível na íntegra através do portal CulturAZ http://culturaz.santoandre.sp.gov.br/projeto/577/. Santo André, 14 de janeiro de 2020. Simone Zárate - Secretária de Cultura e Presidente do Fundo Municipal de Cultura.

Inst. de Previdência de Santo André

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SANTO ANDRÉ

Portaria assinada pelo Senhor Superintendente:

Port. nº 006/2020 - Regulamenta os responsáveis pela autorização de despesas e assinatura das contas bancárias do Instituto de Previdência de Santo André.

Santo André, 14 de janeiro de 2.020

José Domingos Bittencourt
Superintendente

Câmara Municipal de Santo André

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 19/2019; CONTRATADA: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP; OBJETO: Prestação de Serviços de Publicidade Legal - Sistema PUBNET; VALOR: estimativo de R$ 50.000,00 para o período de 12 meses, calculado de acordo com a tabela de preços vigente à época da publicação, totalizando para o período de 60 meses o valor estimado de R$ 250.000,00; VERBA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; VIGÊNCIA: 22/11/2019 a 21/11/2024; ASSINATURA: 22/11/2019; Nº DO EMPENHO: 646/2019, no valor de: R$ 5.416,67; DATA DO EMPENHO: 21/11/2019; PROCESSO: L-4084/2019.

Câmara Municipal de Santo André, 14 de janeiro de 2020, 466º ano da fundação da cidade.

KATIA GUEDES BRANDÃO
Gerente de Compras e Materiais

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 01/2020; CONTRATADA: CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA; OBJETO: Aquisição de mobiliário com instalação e montagem (Lote 1 - Cadeiras e Longarinas e Lote 2 - Armários, Gaveteiros, Mesas, Biombos, Plataformas, Estações de Trabalho e Acessórios); VALOR: R$ 647.463,00; VERBA: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente; VIGÊNCIA: de até 150 dias corridos, contados a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço; ASSINATURA: 13/01/2020; Nº DO EMPENHO: 56/2020, no valor de: R$ 647.463,00; DATA DO EMPENHO: 13/01/2020; PROCESSO: L-3585/2019.

Câmara Municipal de Santo André, 14 de janeiro de 2020, 466º ano da fundação da cidade.

KATIA GUEDES BRANDÃO
Gerente de Compras e Materiais

SEMASA

CIA REG. ABAST. INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CERTAME

Processo de Compras n° 0063/19; Pregão Presencial nº 016/19; Objeto: "EPI'S";

Face ao que consta dos autos, em especial a manifestação retro e da r. decisão do Sr. Pregoeiro, as quais acolho pelos próprios fundamentos, ADJUDICO E HOMOLOGO o certame licitatório às empresas vencedoras: FERRAREZI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, com valor total global de R$122.927,40 (cento e vinte e dois mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta centavos) referentes às quantidades totais da cota principal e da cota reservada do item 01; CÂNDIDO & GASPAROTTO COMÉRCIO DE EPI LTDA., com valor total global de R$92.200,00 (noventa e dois mil e duzentos reais) referentes às quantidades totais da cota principal e da cota reservada do item 02; FERRAREZI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, com valor total global de R$111.760,00 (cento e onze mil, setecentos e sessenta reais) referentes às quantidades totais da cota principal e da cota reservada do item 03; FERRAREZI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, com valor total global de R$49.300,00 (quarenta e nove mil e trezentos reais) referentes às quantidades totais da cota exclusiva do item 04; MOMILLI COMERCIAL LTDA., com valor total global de R$3.190,00 (três mil, cento e noventa reais) referentes às quantidades totais da cota exclusiva do item 07; MOMILLI COMERCIAL LTDA, com valor total global de R$1.779,00 (um mil, setecentos e setenta e nove reais) referentes às quantidades totais da cota exclusiva do item 09; CÂNDIDO & GASPAROTTO COMÉRCIO DE EPI LTDA, com valor total global de R$3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais) referentes às quantidades totais da cota exclusiva do item 10; FERRAREZI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, com valor total global de R$163,00 (cento e sessenta e três reais) referentes às quantidades totais da cota exclusiva do item 11; CÂNDIDO & GASPAROTTO COMÉRCIO DE EPI LTDA, com valor total global de R$300,00 (trezentos reais) referentes às quantidades totais da cota exclusiva do item 13; MOMILLI COMERCIAL LTDA, com valor total global de R$5.215,60 (cinco mil, duzentos e quinze reais e sessenta centavos) referentes às quantidades totais da cota exclusiva do item 14; MOMILLI COMERCIAL LTDA, com valor total global de R$8.077,50 (oito mil e setenta e sete reais e cinquenta centavos) referentes às quantidades totais da cota exclusiva do item 18; CÂNDIDO & GASPAROTTO COMÉRCIO DE EPI LTDA, com valor total global de R$2.200,00 (dois mil e duzentos reais) referentes às quantidades totais da cota exclusiva do item 19; MOMILLI COMERCIAL LTDA, com valor total global de R$2.740,26 (dois mil, setecentos e quarenta reais e vinte e seis centavos) referentes às quantidades totais da cota exclusiva do item 20; CÂNDIDO & GASPAROTTO COMÉRCIO DE EPI LTDA, com valor total global de R$1.098,00 (um mil e noventa e oito reais) referentes às quantidades totais da cota exclusiva do item 21; MOMILLI COMERCIAL LTDA, com valor total global de R$9.679,50 (nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) referentes às quantidades totais da cota exclusiva do item 22; FERRAREZI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, com valor total global de R$99.200,00 (noventa e nove mil e duzentos reais) referentes às quantidades totais da cota exclusiva do item 23; MOMILLI COMERCIAL LTDA, com valor total global de R$1.676,70 (um mil, seiscentos e setenta e seis reais e setenta centavos) referentes às quantidades totais da cota exclusiva do item 24; FERRAREZI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, com valor total global de R$7.830,00 (sete mil, oitocentos e trinta reais) referentes às quantidades totais da cota exclusiva do item 25; CÂNDIDO & GASPAROTTO COMÉRCIO DE EPI LTDA, com valor total global de R$720,00 (setecentos e vinte reais) referentes às quantidades totais da cota exclusiva do item 26; MOMILLI COMERCIAL LTDA, com valor total global de R$1.415,10 (um mil, quatrocentos e quinze reais e dez centavos) referentes às quantidades totais da cota exclusiva do item 27; MOMILLI COMERCIAL LTDA, com valor total global de R$10.266,48 (dez mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos) referentes às quantidades totais da cota exclusiva do item 28; CÂNDIDO & GASPAROTTO COMÉRCIO DE EPI LTDA, com valor total global de R$464,00 (quatrocentos e sessenta e quatro reais) referentes às quantidades totais da cota exclusiva do item 30; neste ato declara o item 12 FRACASSADO em razão do preço está acima do preço médio; Os itens 5, 6, 8, 12, 15, 16, 17 e 29 foram declarados FRACASSADOS; para fornecimento de EPI'S, no período de 12 meses, conforme Ata de sessão pública de fls. 469/480, 593/596 e 667/668 dos autos, bem como propostas readequadas de preços às fls. 481/498, 598/604, 661/663 dos autos; segue para providências da Adjudicação, Homologação, Publicação e confecção do contrato. PUBLIQUE-SE. Autorizo a formalização do Contrato. Autorizo a reabertura dos itens declarados Fracassados, com as alterações das descrições dos itens, mediante nova pesquisa de preços.

Santo André, 14 de janeiro de 2020 - Reinaldo Messias da Silva - Superintendente

CIA REG. ABAST. INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CERTAME

Processo de Compras n° 0063/19; Pregão Presencial nº 016/19; Objeto: "EPI'S";

Face ao que consta dos autos, em especial a manifestação retro e da r. decisão do Sr. Pregoeiro, as quais acolho pelos próprios fundamentos, ADJUDICO E HOMOLOGO o certame licitatório às empresas vencedoras: FERRAREZI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, com valor total global de R$122.927,40 (cento e vinte e dois mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta centavos) referentes às quantidades totais da cota principal e da cota reservada do item 01; CÂNDIDO & GASPAROTTO COMÉRCIO DE EPI LTDA., com valor total global de R$92.200,00 (noventa e dois mil e duzentos reais) referentes às quantidades totais da cota principal e da cota reservada do item 02; FERRAREZI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, com valor total global de R$111.760,00 (cento e onze mil, setecentos e sessenta reais) referentes às quantidades totais da cota principal e da cota reservada do item 03; FERRAREZI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, com valor total global de R$49.300,00 (quarenta e nove mil e trezentos reais) referentes às quantidades totais da cota exclusiva do item 04; MOMILLI COMERCIAL LTDA., com valor total global de R$3.190,00 (três mil, cento e noventa reais) referentes às quantidades totais da cota exclusiva do item 07; MOMILLI COMERCIAL LTDA, com valor total global de R$1.779,00 (um mil, setecentos e setenta e nove reais) referentes às quantidades totais da cota exclusiva do item 09; CÂNDIDO & GASPAROTTO COMÉRCIO DE EPI LTDA, com valor total global de R$3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais) referentes às quantidades totais da cota exclusiva do item 10; FERRAREZI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, com valor total global de R$163,00 (cento e sessenta e três reais) referentes às quantidades totais da cota exclusiva do item 11; CÂNDIDO & GASPAROTTO COMÉRCIO DE EPI LTDA, com valor total global de R$300,00 (trezentos reais) referentes às quantidades totais da cota exclusiva do item 13; MOMILLI COMERCIAL LTDA, com valor total global de R$5.215,60 (cinco mil, duzentos e quinze reais e sessenta centavos) referentes às quantidades totais da cota exclusiva do item 14; MOMILLI COMERCIAL LTDA, com valor total global de R$8.077,50 (oito mil e setenta e sete reais e cinquenta centavos) referentes às quantidades totais da cota exclusiva do item 18; CÂNDIDO & GASPAROTTO COMÉRCIO DE EPI LTDA, com valor total global de R$2.200,00 (dois mil e duzentos reais) referentes às quantidades totais da cota exclusiva do item 19; MOMILLI COMERCIAL LTDA, com valor total global de R$2.740,26 (dois mil, setecentos e quarenta reais e vinte e seis centavos) referentes às quantidades totais da cota exclusiva do item 20; CÂNDIDO & GASPAROTTO COMÉRCIO DE EPI LTDA, com valor total global de R$1.098,00 (um mil e noventa e oito reais) referentes às quantidades totais da cota exclusiva do item 21; MOMILLI COMERCIAL LTDA, com valor total global de R$9.679,50 (nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) referentes às quantidades totais da cota exclusiva do item 22; FERRAREZI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, com valor total global de R$99.200,00 (noventa e nove mil e duzentos reais) referentes às quantidades totais da cota exclusiva do item 23; MOMILLI COMERCIAL LTDA, com valor total global de R$1.676,70 (um mil, seiscentos e setenta e seis reais e setenta centavos) referentes às quantidades totais da cota exclusiva do item 24; FERRAREZI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, com valor total global de R$7.830,00 (sete mil, oitocentos e trinta reais) referentes às quantidades totais da cota exclusiva do item 25; CÂNDIDO & GASPAROTTO COMÉRCIO DE EPI LTDA, com valor total global de R$720,00 (setecentos e vinte reais) referentes às quantidades totais da cota exclusiva do item 26; MOMILLI COMERCIAL LTDA, com valor total global de R$1.415,10 (um mil, quatrocentos e quinze reais e dez centavos) referentes às quantidades totais da cota exclusiva do item 27; MOMILLI COMERCIAL LTDA, com valor total global de R$10.266,48 (dez mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos) referentes às quantidades totais da cota exclusiva do item 28; CÂNDIDO & GASPAROTTO COMÉRCIO DE EPI LTDA, com valor total global de R$464,00 (quatrocentos e sessenta e quatro reais) referentes às quantidades totais da cota exclusiva do item 30; neste ato declara o item 12 FRACASSADO em razão do preço está acima do preço médio; Os itens 5, 6, 8, 12, 15, 16, 17 e 29 foram declarados FRACASSADOS; para fornecimento de EPI'S, no período de 12 meses, conforme Ata de sessão pública de fls. 469/480, 593/596 e 667/668 dos autos, bem como propostas readequadas de preços às fls. 481/498, 598/604, 661/663 dos autos; segue para providências da Adjudicação, Homologação, Publicação e confecção do contrato. PUBLIQUE-SE. Autorizo a formalização do Contrato. Autorizo a reabertura dos itens declarados Fracassados, com as alterações das descrições dos itens, mediante nova pesquisa de preços.

Santo André, 14 de janeiro de 2020 - Reinaldo Messias da Silva - Superintendente

Câmara Municipal de Santo André

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 07, DE 2014

CONTRATADA: UP BRASIL - PLANINVESTI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA; OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de fornecimento e administração de vales-refeição na forma de créditos, a serem carregados em cartões eletrônicos / magnéticos; OBJETO DO TERMO: Encerramento das relações oriundas do aludido Contrato, dando as partes, plena, rasa e irrevogável quitação mútua das obrigações assumidas, desistindo expressamente a CONTRATADA do direito de qualquer reclamação referente ao objeto do Contrato, inclusive eventuais juros e atualização monetária. Fica a CONTRATADA obrigada a manter ativos os cartões de vale-refeição que permanecerem com saldo, até que os mesmos sejam completamente utilizados pelos usuários; VIGÊNCIA: a contar de 20/12/2019; ASSINATURA: 20/12/2019; PROCESSO: L-15/2014; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 61 parágrafo único da lei 8666/93.

Câmara Municipal de Santo André, 14 de janeiro de 2020. 466º ano da fundação da cidade.

KATIA GUEDES BRANDÃO
Gerente de Compras e Materiais

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13, DE 2019

CONTRATADA: UP BRASIL - POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A; OBJETO: SUBSTITUIÇÃO da contratada por sua Incorporadora-sucessora: UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA; VIGÊNCIA: a contar de 1º de janeiro de 2020; ASSINATURA: 20/12/2019; PROCESSO: L-8/2019; FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 54 caput da Lei nº 8.666/93 combinado com os artigos 1.150 e 1.151 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), e artigos 32, inciso II e 36 da Lei 8.934/94.

Câmara Municipal de Santo André, 14 de janeiro de 2020, 466º ano da fundação da cidade.

KATIA GUEDES BRANDÃO
Gerente de Compras e Materiais

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 23, DE 2017

CONTRATADA: MTS ELEVADORES LTDA; OBJETO: REAJUSTE do Contrato firmado entre as partes em 08/11/2017, nos termos previstos em sua cláusula VII, item 4.1, pelo índice de 3,50185%, a contar de 8 de novembro de 2019; VALOR TOTAL DO REAJUSTE: R$ 734,52; VERBA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; VIGÊNCIA: 08/11/2019 a 07/11/2020; ASSINATURA: 17/10/2019; Nº DO EMPENHO: 731/2019, no valor de R$ 108,14; DATA DO EMPENHO: 16/12/2019, a empenhar para o exercício de 2020: R$ 626,38; PROCESSO: L-39/2017; FUNDAMENTO LEGAL: §8º do art. 65 combinado com o inciso II do at. 57, ambos da lei 8666/93.

Câmara Municipal de Santo André, 13 de janeiro de 2020. 466º ano da fundação da cidade.

KATIA GUEDES BRANDÃO
Gerente de Compras e Materiais

SEMASA

SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro adjudicou e o Superintendente do SEMASA homologou o PREGÃO: 79/19 - PROC. DE COMPRA: 120/19 - OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento e administração de vales-refeição na forma de créditos, em cartões eletrônicos com a tecnologia de chip de segurança e senha pessoal destinados aos servidores do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA. À empresa VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, CNPJ 06.344.497/0001-41, do objeto licitado pela taxa administrativa de -8,30%. DOTAÇÃO Nº: 060605.3390.39.41.022.

CLAUDIO VENDITTI
DIRETOR DO DSAA

Santo André Transportes - SA-TRANS

PORTARIA SA-TRANS N.º 001.01.2020

O Superintendente da SANTO ANDRÉ TRANSPORTES - SA-TRANS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 5º da Lei 9941/05/2017 e Decreto nº. 16.233/11/2011, e em conformidade com o Decreto 17.264/18/11/2019, determina para o expediente desta empresa as pontes de feriados e pontos facultativos no curso de 2020:

Artigo 1º - Em conformidade com a legislação vigente, os feriados no curso de 2020, serão os seguintes:
I - 1º de janeiro, quarta-feira - Confraternização Universal;
II - 8 de abril, quarta-feira - Aniversário da cidade de Santo André;
III - 10 de abril, Sexta-feira Santa;
IV - 21 de abril, terça-feira, Dia de Tiradentes;
V- 1º de maio, sexta-feira, Dia do Trabalho;
VI - 11 de junho, quinta-feira - Corpus Christi;
VII - 09 de julho, quinta-feira - Revolução Constitucionalista de 1932;
VIII - 07 de setembro, segunda-feira - Independência do Brasil;
IX - 12 de outubro, segunda-feira - Dia de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil;
X - 02 de novembro, segunda-feira - Dia de Finados;
XI - 15 de novembro, domingo - Proclamação da República;
XII - 20 de novembro, sexta-feira - Dia da Consciência Negra;
XIII - 25 de dezembro, sexta-feira - Dia de Natal.

Artigo 2º - Fica transferido para o dia 30 de outubro de 2020 a comemoração do "Dia do Servidor Público" ocasião em que não haverá expediente nesta empresa. Em decorrência no disposto neste artigo, o expediente será normal no dia 28 de outubro de 2020.

Artigo 3º Serão considerados pontos facultativos:
I - 24 e 25 de fevereiro, segunda e terça-feira de Carnaval;
II - 30 de outubro, sexta-feira.

Artigo 4º - Não haverá expediente no curso do ano de 2020, nos seguintes dias:
I - 09 de abril, quinta-feira;
II - 20 de abril, segunda-feira;
III - 12 de junho, sexta-feira;
IV - 10 de julho, sexta-feira.

Parágrafo 1º - Como compensação pela ausência nos dias aludidos no "caput", os servidores terão acrescidos 15 (quinze) minutos nas suas jornadas ao final do segundo turno de trabalho, no período de 1º de fevereiro a 14 de agosto de 2020.

Parágrafo 2º - Os servidores que cumprem jornada de trabalho diversa de 8h (oito horas) diárias, nos dias aludidos, deverão efetuar a compensação com duração diária proporcional a essa jornada.

Parágrafo 3º - A compensação de que trata o parágrafo primeiro deste artigo poderá ocorrer na entrada do primeiro turno de trabalho, para permitir a frequência a cursos de ensino fundamental, médio, superior e pós-graduação, desde que não haja prejuízo no desempenho das funções do servidor e mediante prévia autorização da diretoria.

Artigo 4º - O expediente no dia 26 de fevereiro, quarta-feira de cinzas, terá início às 13h00 (treze horas), com término regular no horário normal de cada servidor, incluindo-se os minutos de compensação, exceto para aqueles cujo cumprimento da jornada de trabalho se dê somente no período da manhã, e, portanto, estarão dispensados neste dia.

Parágrafo único - Para efeito de compensação de faltas no dia mencionado no "caput", as horas a compensar deverão ser as mesmas instituídas como expediente normal neste artigo.

Artigo 5º - Não haverá expediente nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020.

Artigo 7º - Esta portaria (SA-TRANS N.º 001.01.2020) entra em vigor na data de sua publicação.

Santo André, 03 de janeiro de 2020.
AJAN MARQUES DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE DA SANTO ANDRÉ TRANSPORTES - SATRANS

Outros Editais

Comunicado

A Vivo informa que, por motivo de falha em equipamento na central da operadora alguns telefones fixos da localidade de São Bernardo do Campo-SP tiveram seu funcionamento prejudicado no dia 10/01/2020 das 01h10 às 02h45. Assim que houve a interrupção, enviamos equipes especializadas ao local e o equipamento danificado foi recuperado.

Comunicado

A Vivo informa que, por motivo de falha em equipamento na central da operadora, alguns telefones fixos da localidade de Ouro Fino Paulista tiveram seu funcionamento prejudicado de 11/01/2020 às 21h29 até 12/01/2020 às 08h50. Assim que houve a interrupção, enviamos equipes especializadas ao local e o equipamento danificado foi recuperado.